

# O ENSINO SECUNDÁRIO MILITAR NA CONTRAMÃO DAS TENDÊNCIAS DO IMPÉRIO\*

---

*Claudia Alves*

## Resumo

O presente artigo tem como objetivo apresentar a trajetória de construção dos estudos preparatórios à Escola Militar, entre as décadas de 1850 e 1870, quando os esforços de preparação e qualificação de quadros, no âmbito do exército brasileiro, são potencializados pelas exigências da profissionalização própria dos exércitos do século XIX. O reforço à formação de nível superior, consubstanciado na Lei de 1850, que regulamentava a ascensão na carreira, vinculando-a aos cursos da Escola, reflete-se na organização de estudos preparatórios que, no espaço de duas décadas, tendem a transformar-se num curso seriado de três anos. Esse movimento, quando confrontado com os dados existentes para o ensino secundário do Império, encontra-se na contramão da tendência geral, que aponta para a fragmentação e pulverização desse nível de estudos.

**Palavras-chave:** Ensino secundário; Escola Militar; Século XIX.

## SECONDARY MILITARY EDUCATION IN THE 19TH CENTURY AGAINST THE GENERAL TREND

### Abstract

This article aims at presenting the steps involved in building preparatory studies for the Military School, between the decades of 1850 and 1870, when the efforts of staff preparation and qualification, within the Brazilian army, were enhanced by the demands of professional armies, in the nineteenth century. The strengthening of higher education, embodied in the Act of 1850, regulating the criteria for advancing in the military career, linking it to the School courses, reflects on the organization of preparatory studies that tend to become a three-year course, within the next two decades. This movement, when confronted with existing secondary education data on the Brazilian imperial period, goes against the general trend, pointing at the fragmentation and pulverization of such level of studies.

---

\* Este texto resulta de pesquisa intitulada *Intelectuais, poder e formação de dirigentes: papel da intelectualidade militar na configuração da educação escolar no Brasil*, realizada no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFF, com apoio CNPq e FAPERJ.

**Keywords:** Secondary school; Military School; Nineteenth century.

## LA ENSEÑANZA SECUNDARIA MILITAR EN LA CONTRAMANO DE LAS TENDENCIAS DEL IMPERIO

### Resumen

El presente artículo tiene como objetivo presentar la trayectoria de construcción de los estudios preparatorios para la Escuela Militar, entre las décadas de 1850 y 1870, cuando los esfuerzos para la preparación y calificación de cuadros, en el ámbito del ejército brasileiro, son potencializados por las exigencias de la profesionalización propia de los ejércitos del siglo XIX. El refuerzo a la formación de nivel superior, consubstanciado en la Lei de 1850, que reglamentaba la ascensión en la carrera, vinculándola a los cursos de la Escuela, se refleja en la organización de estudios preparatorios que, en el espacio de dos décadas, tienden a transformarse en un curso seriado de tres años. Ese movimiento, cuando confrontado con los datos existentes para la enseñanza secundaria del Imperio, se encuentra en la contramano de la tendencia general, que apunta para la fragmentación y pulverización de ese nivel de estudios.

**Palabras clave:** Enseñanza secundaria; Escuela Militar; Siglo XIX

## L'ENSEIGNEMENT MILITAIRE SECONDAIRE À CONTRE-COURANT DES TENDANCES DE L'EMPIRE

### Résumé

L'objectif du présent article est celui de présenter le parcours de construction des études préparatoires à l'École Militaire, entre les années 1850 et 1870, au moment où les efforts de préparation et de qualification de cadres, dans le contexte de l'armée brésilienne, sont affermis par les exigences du professionnalisme propre des armées du XIX<sup>ème</sup> siècle. Le renforcement de la formation de niveau supérieur, prévu par la Loi de 1850, qui régissait l'ascension dans la carrière en la liant aux cours de l'École Militaire, se refléchit dans l'organisation des études préparatoires qui, dans l'espace de 20 ans, vont se transformer en cours sérié de trois ans. Ce mouvement, quand on le confronte avec les données concernant l'enseignement secondaire de l'Empire, se trouve à contre-courant de la tendance générale, qui indique une fragmentation et une pulvérisation de ce niveau d'études.

**Mots-clés:** Enseignement secondaire; École Militar; XIX<sup>e</sup> siècle.

Os estudos de nível secundário difundiram-se, no século XIX brasileiro, sob distintos formatos, que podem ser agrupados em três modalidades principais: as Aulas Avulsas, herdeiras das Aulas Régias criadas pelas Reformas Pombalinas dos Estudos Menores<sup>1</sup>; os cursos fornecidos em estabelecimentos de ensino públicos e particulares exclusivos desse nível, como os seminários e liceus; e as aulas preparatórias vinculadas aos cursos superiores, destinadas ao ensino das disciplinas requeridas nos exames dos candidatos a ingresso nos mesmos.

Como tem indicado a parcela da historiografia da educação dedicada ao tema, a preparação para o ingresso aos cursos das Academias, depois nomeadas de Faculdades e Escolas, constituiu-se no objetivo precípua da manutenção e expansão da oferta desse ramo de ensino. Na medida em que o critério de ingresso restringia-se à aprovação nos chamados *exames de preparatórios*, sem qualquer demanda de certificação da conclusão de um curso regular anterior, fortaleceu-se a tendência à fragmentação desses estudos que antecederiam o nível superior.

A nossa atenção, no presente trabalho, volta-se para os estudos que se organizaram, a partir da década de 1850, como preparatórios ao ingresso na Escola Militar, como parte do movimento de qualificação da formação do oficial, mas também como expressão da importância que assumia a educação escolar na segunda metade do século XIX. Por outro lado, cabe observar a especificidade do percurso dessa construção no âmbito do exército. Enquanto no conjunto do território do Império o ensino secundário tendia a fragmentar-se em *cursos de preparatórios*, voltados a uma preparação rápida que possibilitasse ao aluno enfrentar os exames de ingresso às instituições de nível superior,

---

<sup>1</sup> O Alvará de 28 de junho de 1759 instituiu as Aulas Régias em substituição aos colégios da Companhia de Jesus, na primeira etapa das reformas implementadas pelo Marquês de Pombal que, sob a designação de Estudos Menores ou Escolas Menores, abrangia o ensino primário e secundário. (CARDOSO, T. F. L., 2033, p. 200-201 e, também, CARDOSO, 2002 e CARVALHO, 1978)

no curso preparatório à Escola Militar, a tendência que se observa na documentação preservada é inversa. Os estudos ganhavam consistência e organicidade, num plano que se ampliava a cada reforma de estudos militares, entre os anos de 1856 e 1874, chegando a configurar uma proposta seriada. A escolha de conteúdos a serem ministrados resultava de um trabalho que remetia à observação e reflexão a respeito da realidade do ensino secundário no país, tal como pode ser observado nos Relatórios dos Ministros da Guerra, que constituem as fontes documentais dessa pesquisa, além da Coleção de Leis do Império e Legislação do Exército Brasileiro.

A historiografia sobre o exército imperial brasileiro tem enfatizado, de forma consensual, a importância que adquiriu a formação de nível superior, fornecida pela Escola Militar, para o exército, na segunda metade do século XIX. A Lei de 1850<sup>2</sup>, que estabelecia novos critérios para ascensão na carreira militar, buscava valorizar a titulação obtida nos cursos superiores como pré-requisito ao alcance de postos mais elevados da hierarquia. Complementando esse ponto de vista, temos procurado investigar as relações que esse processo nutriu no âmbito dos estudos preparatórios ao ingresso nas Escolas de formação militar, principalmente à Escola Militar da Corte, que assumiu, durante o Império, o protagonismo da formação de oficiais em nível superior.

No quadro do exército brasileiro do século XIX, as atividades de escolarização necessárias à formação para a tarefa militar, nos seus diversos níveis, eram orientadas e implementadas por oficiais selecionados dentro da própria corporação. Dessa forma, vida militar e magistério apareciam como funções interligadas. O trabalho de construção dos cursos, condução dos lugares de ensino, seleção de professores e livros, bem como a determinação de lugares e tempos escolares levou um segmento da

---

<sup>2</sup> Lei 585, de 6-9-1850.

oficialidade a dedicar-se, não só ao ensino, mas à reflexão sistemática sobre aspectos da prática docente. O caso particular enfocado no presente trabalho é tomado como campo de observação das trocas ocorridas entre cultura militar e cultura escolar no movimento de construção do Estado brasileiro naquele período.

## Ensino secundário no Império do Brasil

Na mesma década de 1850, em que o ensino militar passava por reformas que tendiam a acentuar sua importância na formação dos oficiais do exército, a historiografia da educação tem assinalado o aumento da preocupação dos dirigentes imperiais com o ensino secundário, que aparecia no Parlamento por meio do debate em torno do projeto de reforma do ensino primário e secundário da Corte, apresentado pelo Ministro dos Negócios do Império, Luiz Pedreira do Couto Ferraz (HAIDAR, 1972, p. 27-28). Ao final daquela década, seriam formalmente extintas as Aulas Avulsas – nova denominação para as Aulas Régias, instaladas desde as Reformas Pombalinas em fins do século XVIII (CARVALHO, 1978 e CARDOSO, 2002) – na expectativa de que os estudos desse nível adquirissem um formato seriado.

Para os objetivos do presente trabalho, a referência aos debates mais gerais auxilia na compreensão de que havia, naquele momento, uma ambiência de debates em que o ensino secundário estava em pauta. Embora não se possa reduzir o interesse que se encontra nos Relatórios dos Ministros da Guerra pelo tema, pois isso significaria desprezar as condições específicas que movimentam esse trajeto das forças militares, é preciso situá-los na interface com esse ambiente intelectual.

Embora a extinção legal das chamadas Aulas Avulsas não tenha tido o efeito prático esperado<sup>3</sup>, o ato jurídico denota a intenção de incentivar a difusão de estabelecimentos que oferecessem o ensino secundário sob a forma de cursos seriados, no lugar da oferta de cadeiras isoladas. Essas aulas, sobretudo a partir da criação dos Cursos Jurídicos em São Paulo e Olinda<sup>4</sup>, procuravam atender ao público interessado nos exames de ingresso aos cursos superiores, concentrando-se nas disciplinas prescritas nos Regulamentos, que orientavam a organização desses cursos e os critérios de seleção dos candidatos. Por esse motivo, mas, também, pela permanência das características gerais do ensino ministrado nos colégios do Antigo Regime, sobretudo os jesuítas, predominavam as aulas de latim, retórica, filosofia, línguas francesa e inglesa, aritmética e geometria, acrescidas de língua nacional, história e geografia.

A situação desse tipo de ensino no Império do Brasil traduzia, para além das vicissitudes próprias ao Estado brasileiro na edificação da educação escolar, o momento de redefinição que atravessava a formação preparatória aos estudos superiores, após a longa trajetória de configuração dos colégios modernos. Agregados inicialmente às universidades, depois difundidos pelas ordens religiosas, esses colégios foram alvo de crítica acirrada no século XVIII, sob o crivo do pensamento ilustrado, que desfechou forte ataque ao obscurantismo associado à ótica religiosa (COMPÈRE, 1985).

A denominação *ensino secundário* difundiu-se somente no século XIX, no rastro dos anseios plantados pela Revolução Francesa com relação à construção de sistemas de ensino. Ao

---

<sup>3</sup> No Relatório do Ministro do Império, apresentado à Assembléia Geral, em 1883, encontra-se um quadro geral de estabelecimentos e cadeiras em funcionamento no país, no qual ainda aparecem discriminadas *Aulas públicas avulsas de ensino secundário ou clássico* e *Aulas particulares do ensino secundário ou clássico* (Apud HAIDAR, 1972, p. 75).

<sup>4</sup> Lei de 11 de agosto de 1827 criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

longo do século, intensas disputas foram travadas em torno de propostas para sua inovação e, mesmo na França, cujas instituições secundárias apresentavam-se como modelos para diversos países do ocidente, as mudanças alternavam-se, muitas vezes em direções opostas (CHERVEL, 1986, p.3-8).

No Brasil, diferentemente da experiência francesa, em que o *baccalauréat* foi instituído como coroamento dos estudos concluídos nos colégios comunais e nos liceus do Estado, criados a partir de 1802, (PETITAT, 1994, p. 172), a concessão do grau de bacharel<sup>5</sup> não chegou a ter o mesmo caráter. O título de bacharel em Letras conferido pelo Colégio de Pedro II, por exemplo, garantia a matrícula nos cursos superiores, sem exames, mas não foi estendido a outros estabelecimentos de ensino secundário públicos ou privados. O fortalecimento dos estudos secundários, no sistema francês, resultou, em grande parte, da importância do grau de *bachelier*, pensado como condição para *abrir portas a todas as profissões civis e tornar-se uma garantia essencial para a sociedade daqueles que ela admitirá que a sirva*<sup>6</sup>.

O momento inaugural com relação a uma política de difusão de estabelecimentos de ensino secundário nos moldes das instituições que se criavam em solo francês, foi aquele que se seguiu ao Ato Adicional à Constituição imperial, aprovado em 1834. Estudos clássicos sobre o ensino secundário no Império (SILVA, 1969; HAIDAR, 1972) frisaram a iniciativa de algumas províncias que, no rastro da determinação legal de competências atribuídas aos governos provinciais, dentre as quais constava o direito de legislar sobre instrução pública – excluindo os estabelecimentos criados por lei geral<sup>7</sup> – providenciaram a

---

<sup>5</sup> Apesar de um título conferido por cursos variados, a mais forte representação de bacharel ficou associada aos cursos jurídicos (ADORNO, 1988).

<sup>6</sup> Decreto de 12 de setembro de 1820, apud PETITAT, *Op. Cit.*, p. 172.

<sup>7</sup> Não trataremos, aqui, dos debates que atravessaram o período imperial, em torno das interpretações a respeito do Art. 10 § 2º. desse texto legal no que dizia

criação de estabelecimentos de instrução secundária, com denominação que variava pouco, pois, em geral, adotaram o nome de *liceu provincial*<sup>8</sup>.

Em sua pesquisa detalhada, Maria de Lourdes Mariotto Haidar relacionou as dificuldades de sobrevivência dessas instituições tanto ao estado financeiro das províncias, sem recursos para manutenção adequada de prédios, pagamento de professores ou outros investimentos que os qualificassem, quanto ao desprestígio de que se tornaram alvo, decorrente da forma de ingresso aos cursos superiores. Nem as aprovações finais nos cursos ministrados nos liceus eram suficientes para o acesso às faculdades imperiais, nem se exigia que esses cursos fossem concluídos para que o candidato prestasse os *exames de preparatórios*.

Os debates em torno de alternativas, como a possibilidade de equiparação dos cursos dessas escolas ao do Colégio de Pedro II – cujos alunos gozavam da prerrogativa de inserção direta, sem exames, em qualquer das escolas de nível superior – não chegaram a uma solução prática. A equiparação esbarrava, ora em preocupações com os limites à liberdade provincial, ora na falta de confiança na consistência do ensino oferecido nas escolas provinciais, ora em perspectivas centralizadoras ciosas de preservar os privilégios do colégio da Corte (HAIDAR, *op. cit.*, p. 25-31). Por outro lado, o investimento direto da Coroa na criação de escolas secundárias, embora aventado por alguns políticos e dirigentes imperiais, esbarrava em óbices ainda maiores (Idem, p. 32-36).

A idéia de cursos preparatórios anexos aos institutos de nível superior apareceu em 1831, no corpo dos Estatutos dos

---

respeito à divisão ou acúmulo de competências entre o governo central e os provinciais em relação aos estabelecimentos de instrução pública.

<sup>8</sup> Em 1835, foi criado o Ateneu do Rio Grande do Norte, e, em 1836, na Bahia e na Paraíba, foram criados Liceus (HAIDAR, *Op. Cit.*, p. 22).



Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais do Império, que *previam a incorporação às Academias de seis cadeiras destinadas a ministrar os conhecimentos exigidos para os exames de preparatórios* (Idem, p. 48), a saber, latim, francês, inglês, retórica, filosofia racional e moral, aritmética e geometria, história e geografia. Na análise que empreendeu dos Relatórios dos Ministros do Império, Haidar (p. 48) observa:

Às queixas contra a desorganização dos cursos anexos que se reduziam a um amontoado de aulas avulsas desprovido de qualquer estrutura, somavam-se os clamores contra os desmandos de professores relapsos e de examinadores inescrupulosos.

A década de 1850 iniciou-se sob a égide do espírito reformista que parecia tentar moralizar, com novos Estatutos, os cursos superiores, dispondo minuciosamente sobre os preparatórios. Os obstáculos à implementação dessas determinações legais acarretava sua multiplicação, sem que o quadro geral fosse, de fato, modificado. O raio máximo de abrangência das ações governamentais parecia estar delimitado pelo próprio território da Corte. Mesmo ali, os dados referentes ao Colégio de Pedro II indicam que muitos de seus alunos preferiam interromper o curso assim que se tornava possível prestar os exames de preparatórios, adiantando o ingresso ao nível superior (Idem, p. 60).

Nos espaços provinciais, então, reafirmava-se a tendência à fragmentação e superficialidade da preparação ao nível superior, malgrado as medidas que tentavam aumentar o rigor nos exames, alterar seu prazo de validade ou constituir bancas locais. Os estabelecimentos que ofereciam cursos seriados tenderam a desaparecer, restando, como marca predominante, no cenário dessa preparação, as Aulas Avulsas, extintas no plano jurídico, mas ativas e hegemônicas no plano real (Idem, p. 61-94).

## Estudos preparatórios na formação dos oficiais do exército

O Relatório do Ministro dos Negócios da Guerra, o então Marquês de Caxias, relativo ao ano de 1855, apresentava a preocupação dos dirigentes do exército com a Escola Militar, apontando para mais uma reforma, que deveria incluir dois pontos centrais: a mudança da denominação da escola e a *exigência de maiores conhecimentos preparatórios, condignos dos elevados graus científicos que ali se conferem ao curso geral* (p. 7).

Os dois elementos considerados centrais na proposta de reforma evidenciavam a tendência, anunciada pela Lei de 1850, no sentido de valorização da formação escolarizada dos oficiais, em contraposição à formação advinda da prática da corporação. Por outro lado, os dirigentes mais intelectualizados do exército tratavam de enfrentar o desafio de escolarizar, também, o ensino das habilidades práticas, necessárias à capacitação para a atividade bélica, ao lado do ensino teórico.

A reforma do ensino militar, aprovada em 1858<sup>9</sup>, respondendo, então, aos pontos indicados nos Relatórios dos Ministros, nos anos anteriores, reorganizava o ensino militar em três escolas, renomeando as duas situadas na Corte: a Escola Militar da Corte, localizada no Largo de São Francisco, no centro da cidade do Rio de Janeiro, passaria a ser chamada de Escola Central, e a Escola de Aplicação do Exército, com sede afastada da cidade, na fortaleza à beira da Praia Vermelha<sup>10</sup>, receberia o nome

---

<sup>9</sup> Decreto 2.116, de 1 de março de 1858. *Approva os Regulamentos reformando os da Escola de Aplicação do exercito e do curso de infantaria e cavallaria da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e os estatutos da Escola Militar da Côte.*

<sup>10</sup> Jehovah Motta informa que o desdobramento da antiga Escola Militar do Largo de São Francisco em duas escolas distintas estava aprovado a Lei 634, de 20-9-1851, mas só se efetivou em 1855 (MOTTA, 2001: 105-106). Em verdade, o texto da lei não chega a referir-se à existência de duas escolas, mas ao aquartelamento dos alunos da Escola Militar em dois locais: na própria escola e em outro lugar dentro do município da Corte, a ser determinado. Os relatórios

de Escola Militar e de Aplicação. A terceira escola, localizada no Rio Grande do Sul, de Curso de Infantaria e Cavalaria tornar-se-ia Escola Militar Preparatória. Não se tratava de simples mudança de nomenclatura; ao contrário, as novas denominações expressavam projetos de formação que entravam em cena.

Interessa-nos frisar, por enquanto, o lugar do ensino secundário nesse novo arranjo. Na Escola Central, destinada ao *ensino das matemáticas e ciências físicas e naturais*, além das *doutrinas próprias à engenharia civil*, inseriu-se um ano de *Ensino preparatório*, composto de três aulas: 1.<sup>a</sup>) Francês e latim; 2.<sup>a</sup>) História, geografia e cronologia; 3.<sup>a</sup>) Aritmética e metrologia. Elementos de álgebra até as equações de 1.<sup>o</sup> grau inclusive. Geometria (Art. 6.<sup>o</sup> § 1.<sup>o</sup>). Esse estudo deveria preparar os jovens que se candidatariam aos cursos superiores, o *Curso matemático e de ciências físicas e naturais*, com quatro anos, e o *Curso suplementar de engenharia civil*, com mais dois anos. Os concluintes do primeiro curso seriam considerados engenheiros geógrafos.

Também na Escola Militar e de Aplicação da Praia Vermelha foi instalada uma aula preparatória, destinada aos alunos militares que para lá se dirigissem, com a finalidade de receberem a instrução prática das armas. Os estudos dessa aula, entretanto, estariam reduzidos aos da terceira aula da Escola Central, ou seja, os conteúdos matemáticos. Em verdade, os estudos preparatórios da Escola Militar e de Aplicação mantinham o caráter da *Aula Provisória* que ali existia desde 1856, e que compreendia aritmética, álgebra elementar, geometria elementar, metrologia, princípios de geometria analítica a duas dimensões, compreendendo a trigonometria plana. Os estudos matemáticos, portanto, naquela década, introduziam a organização dos estudos

---

dos Ministros da Guerra do período trazem referências à falta de espaço para internato no prédio da Escola Militar. Em 1855, abre-se a Escola de Aplicação do Exército que, inicialmente, ficou sediada na Fortaleza de São João, mudando-se, em 1857, para a Praia Vermelha.

preparatórios no exército, por conta de sua necessidade como fundamento da atividade prática.

O Regulamento de 1858, que reorganizou o ensino militar, estendia os estudos prévios para a Escola Central, tallhando-os como etapa inicial e indispensável ao nível superior. A lei estabelecia, então, que o ingresso ao primeiro ano da Escola Central exigiria, a partir de então, a aprovação naquelas matérias, além da idade mínima de quinze anos e a nacionalidade brasileira. Abria exceção para os portadores do título de bacharel em letras conferido pelo Colégio de Pedro II e os discípulos das aulas e estabelecimentos particulares que se enquadrassem no disposto no Regulamento da Instrução Pública vigente<sup>11</sup> (Art. 40). No caso dos militares, tendo sido aprovados nas aulas preparatórias, poderiam escolher se voltariam ao serviço de seus corpos, ou se permaneceriam na Corte para continuar seus estudos nas escolas. O ingresso nos cursos superiores, entretanto, estava condicionado à aprovação *plena* nas matemáticas (Art. 169).

Por outro lado, para o ingresso nas *aulas preparatórias* da Escola Central, era preciso saber ler e escrever corretamente, além de efetuar as quatro operações aritméticas, o que significava possuir o que era considerado o conteúdo das escolas de primeiras letras. Para os chamados *paisanos* – os jovens que não integravam a corporação – a idade mínima era de doze anos, sem referência à idade máxima. Para os militares, inclusive os oficiais subalternos, estabelecia-se a faixa etária que ia dos quatorze aos trinta e cinco anos para as escolas da Corte, e a idade máxima de vinte e cinco anos para a do Rio Grande do Sul (Art. 38 e 167).

Também no Rio Grande do Sul instalavam-se estudos preparatórios, substituindo o curso que antes se destinava a formar quadros de cavalaria e infantaria. O pressuposto parecia ser o de que, mesmo para as armas consideradas não científicas, para as quais o processo de escolarização era reduzido, seria necessário

---

<sup>11</sup> Tratava-se do Regulamento de 17-2-1854, Art. 112, § 3º.

aperfeiçoá-lo com um ensino preliminar mais consistente. Além das disciplinas que integravam as aulas da Escola Central, ali foi incluído o desenho linear e de paisagem.

Assim como nos demais cursos das escolas militares, também nos preparatórios a definição do programa de pontos para os exames ficava a cargo da corporação docente, fosse a congregação de lentes da Escola Central ou o conselho de instrução da Escola Militar e de Aplicação.

O Ministro da Guerra Jeronymo Francisco Coelho, elogiava, no relatório de 1857, a iniciativa da instituição do ensino preparatório, procurando enfatizar as vantagens para as famílias menos abastadas e que moravam fora da Corte. Seu discurso deixava transparecer a crítica aos cursos particulares que proliferavam no Império no rastro do interesse crescente pelo ingresso nas faculdades de direito e medicina. Valorizava, então, a gratuidade do curso oferecido pela Escola Central. Levando-se em conta que, embora referido ao ano de 1857, o relatório estava sendo apresentado à Assembléia Geral na abertura do ano de 1858, quando o Regulamento estava sendo discutido e aprovado, esse discurso, com certeza, era endereçado àqueles homens influentes, com assento no parlamento imperial.

Essa posição, entretanto, não era consensual entre o grupo dirigente do exército. No relatório do ano seguinte, quando o Regulamento já estava em vigor e o ministro era outro general – Manoel Felizardo de Souza Mello – viriam as críticas ao modelo implantado, tanto na escola do Rio Grande quanto nas da Corte. Seus argumentos estavam focados na necessidade de preparação profissional mais rápida, o que, na sua opinião, ficava dificultado, de um lado, pelo acréscimo de estudos nas escolas da Corte e, por outro, pela descaracterização do curso de cavalaria e infantaria da província do Sul (p. 5-9). A tensão em torno da profissionalização interferiria no formato adotado para os estudos preparatórios nas reformas seguintes, em que a instrução prática das armas seria incorporada como parte integrante de seu currículo.

No ano de 1860, novo Regulamento<sup>12</sup> procurava reordenar o ensino militar. Esse Regulamento parecia apresentar uma tentativa de compatibilizar a necessidade dos estudos preparatórios com os problemas enfrentados pelos candidatos às Escolas Central e Militar que se deslocavam das províncias para a Corte. Nele, aparecem as *Escolas Auxiliares*. Embora devessem estar administrativamente subordinadas ao Comandante da Escola Militar, esse novo formato de ensino preparatório anunciava uma espécie de descentralização, ao abrir a possibilidade de serem criadas essas escolas nas províncias, por iniciativa do governo geral (Art. 79), *sem prejuízo das atribuições que os presidentes de províncias exercem sobre todos os estabelecimentos existentes na de sua jurisdição* (Art. 85).

Nesse Regulamento, contraditoriamente, o ensino preparatório parece desaparecer da Escola Central, para a qual reduziram-se os requisitos dos exames de ingresso (Art. 81). O primeiro ano do seu curso passava a ser tomado como preparatório à Escola Militar e, também, a integrar o currículo das Escolas Auxiliares. Estas últimas, por outro lado, ofereceriam mais um ano de curso, com as doutrinas do primeiro ano da Escola Militar, acrescentando-se a língua francesa (Art. 65). Esses traços demarcavam, àquela altura, o desejo de distinção entre a formação militar e a do engenheiro civil que começava a se instalar no seio da oficialidade do exército. Eram os ecos do debate anunciado no relatório de Manoel Felizardo. A própria subordinação administrativa das Escolas Auxiliares à Militar, e não à Central, denotava o esforço de imprimir a esses estudos um perfil militarizado, procurando selecionar o público que a ele se destinaria.

Por isso, no Regulamento de 1863<sup>13</sup>, apesar do retorno da denominação *Escolas Preparatórias* (Título III)<sup>14</sup>, percebe-se

---

<sup>12</sup> Decreto n. 2.582, de 21-4-1860.

<sup>13</sup> Decreto n. 3.083, de 28-4-1863.

claramente que o formato das Escolas Auxiliares foi mantido, ou seja, escolas a serem criadas nas províncias, com cursos de dois anos que incluíam disciplinas básicas aos estudos preparatórios ao ensino superior – gramática portuguesa e francesa; tradução e exercícios desta língua; história e geografia, especialmente as do Brasil; aritmética, álgebra elementar, geometria, trigonometria plana, desenho linear e geometria prática – acrescidos de administração de companhia e dos corpos (Art. 15 a 17), que caracterizava a formação profissional militar. Na Corte, a Escola Preparatória seria anexa à Escola Militar.

Também nos requisitos para ingresso a essas escolas, é possível observar o acento na carreira militar. Enquanto, no regulamento de 1860, exigia-se a idade mínima de quinze anos, a licença do Ministro da Guerra e a comprovada robustez, no de 1863, acrescentou-se o de *ter praça no exército*, retirando-se a idade mínima e introduzindo-se a máxima de vinte e cinco anos (Art. 19). Os conhecimentos da escola elementar, ou seja, o ler, escrever e efetuar as quatro operações continuavam sendo indispensáveis à frequência a essas escolas (Art. 19). Ao final, os que obtivessem aprovação em todas as matérias, seriam admitidos à Escola Militar (Art. 37).

O Ministro da Guerra José Mariano de Mattos, que assinava o relatório das atividades subordinadas ao ministério, durante o ano 1863, assinalava a grande procura pela Escola Preparatória da Corte que, por não possuir espaço físico suficiente, não pôde abrigar todos os candidatos (p. 15-16). No mesmo relatório encontra-se a informação de que o Ministério havia determinado o número de oitenta vagas para o ingresso nessa escola.

Em 1866, um novo decreto anunciava alterações no regulamento em vigor somente no que dizia respeito às Escolas

---

<sup>14</sup> Evidenciando as disputas entre concepções distintas no seio dos dirigentes do exército, o Relatório do Ministro Polidoro Quintanilha Jordão, referente ao ano de 1862, anunciava a necessidade de restabelecimento das escolas preparatórias.

Preparatórias<sup>15</sup>. Na prática, extinguiu a que havia sido criada no Rio Grande do Sul e ampliava o tempo de estudos da que funcionava anexa à Escola Militar da Corte, de dois para três anos. Dedicava, a essa última, quatorze dos seus quinze artigos, detalhando não só as matérias a serem ensinadas em cada ano, mas a distribuição do tempo escolar e os procedimentos a serem adotados no ensino das diversas disciplinas.

O novo currículo mantinha as linhas gerais do anterior, incluindo somente a língua inglesa entre os conteúdos das humanidades e ampliando a parte prática com a instrução das armas distribuída em ginástica, natação e esgrima. O prolongamento dos estudos, em três anos, entretanto, permitiria maior aprofundamento em certos conteúdos, o que se exprimia no maior cuidado em organizar o tempo escolar. O inglês, o francês e o desenho linear foram as disciplinas priorizadas nessa nova distribuição, com o seu ensino previsto para os três anos (Art. 2º).

Quanto ao método de ensino, estava previsto o uso do *método simultâneo e individual* para as aulas de matemáticas elementares. O texto legal detalhava: *O Professor chamará os alunos à lição, que de véspera tiver marcado e explicado, questionando-os sobre os diferentes pontos da referida matéria, de modo que possa ajuizar o grau de aplicação e aproveitamento dos referidos alunos* (Art. 4º). Para as demais matérias, recomendava o *método mútuo e misto*, explicando: *Pelo método mútuo, os Professores se servirão dos alunos mais adiantados para instruírem os outros; e pelo misto, seguirão eles indistintamente ora o método simultâneo, ora o individual.* (Art. 5º). A predominância do método mútuo, nessas recomendações, fica evidente no artigo sexto:

Em todas as aulas, exceto na de matemáticas, serão os alunos divididos em classes, nunca menores de 6, nem maiores de 12, segundo os seus diversos graus de

---

<sup>15</sup> Decreto n. 3.705, de 22-9-1866.



instrução. Cada classe será dirigida por um dos alunos mais adiantados, o qual se denominará – Monitor.

Quanto ao tempo escolar, o decreto tratava de várias unidades temporais. Com relação ao período letivo, em meses, agendava as aulas para se iniciarem em janeiro e terminarem em setembro, reservando o mês de outubro para os exames, e os meses de novembro e dezembro para a instrução e exercícios práticos, além da matrícula para o ano seguinte (Art. 10 e 11). No espaço temporal da semana, separava dois dias para a instrução prática das armas, a ser ministrada pelos instrutores da Escola Militar (Art. 7º, § 2º e 3º.) Determinava o tempo de quatro horas para as aulas em geral, mas de duas horas para as de matemáticas e de desenho linear (Art. 7º, caput e § 1º.) com a prescrição de que a última hora de cada aula fosse sempre destinada a exercícios e temas.

O cuidado com a metodologia e o tempo parecia se associar à crença de que a eficiência do ensino adviria de orientações precisas transmitidas ao corpo docente. Demonstra, por outro lado, o quanto o segmento da oficialidade envolvido com as ações de escolarização apropriava-se do discurso pedagógico que circulava na época. Ao mesmo tempo, chamava para si a tarefa de conduzir o processo pedagógico. Dizia o artigo nono do mesmo Regulamento:

No princípio de cada ano letivo, o Conselho de Instrução da Escola Militar organizará e submeterá à aprovação do Governo Imperial, não só o programa da distribuição do tempo, para combinar, do modo mais conveniente, o ensino prático e teórico, como o programa do número de lições e as matérias de cada uma delas, tudo de acordo com as presentes disposições.

Um indício de que a Escola Preparatória exerceu um poder de atração significativo sobre uma parcela da população foi o fato de que, durante a Guerra do Paraguai, mesmo com a suspensão das aulas na Escola Militar, a Preparatória permaneceu

em atividade, juntamente com a Escola Central, devido à maioria de alunos paisanos. No Relatório do Ministro da Guerra, relativo ao ano de 1870, encontra-se a informação de que, naquele ano, matricularam-se duzentos e vinte alunos na escola. Essa força, entretanto, apresentava aspectos contraditórios, na medida em que a finalidade precípua de formar oficiais militares, definida pelos dirigentes do exército, esbarrava na função de fornecimento de estudos de nível secundário, que preenchia a lacuna desses estudos na Corte. O discurso do Ministro José Maria da Silva Paranhos, no relatório de 1871, dá conta dessas contradições:

Ó curso preparatório, anexo à Escola Militar, continua a funcionar com toda a regularidade. Nele preparam-se os alunos para receber a instrução superior, firmando-se os conhecimentos secundários.

É uma casa de educação que serve perfeitamente para todas as necessidades dos filhos de famílias menos abastadas ou habitantes de províncias. Nela, recebe o aluno, além do agasalho e alimentação, instrução, educação moral, hábitos de disciplina, e prepara-se gradualmente para a carreira das armas.

Também a afluência para matrícula tem ido todos os anos em aumento, tornando-se preciso, por falta de local, deixar de atender a muitos pedidos.

Ultimamente deram-se vários casos de alunos do curso preparatório, apoiados pelos seus pais e tutores, pedirem baixa do exército depois de um certo tempo de frequência nas aulas preparatórias, ou mesmo depois de completos os seus estudos.

Assim ilude-se totalmente o fim da criação daquele estabelecimento, e fica o Estado no desembolso da quantia que despendeu para educar jovens, com proveito unicamente para suas famílias.

Ó texto deixa claro que o curso estava sendo utilizado, pelas famílias, como opção de conseguir, para os filhos, a preparação aos estudos superiores, sem o compromisso de que os

mesmos permanecessem na carreira militar. Embora não se possa precisar a que grupos sociais corresponderiam o que o Ministro chama de *famílias menos abastadas*, as condições oferecidas pelo regime do internato – descritas no relatório como *agasalho e alimentação* – deveriam, com certeza, funcionar como atrativos para as famílias que não possuíam meios de financiar os estudos de um ou mais de seus filhos em outros cursos e instituições privadas.

A reforma do ensino militar, empreendida em 1874, que desligou definitivamente a formação de engenheiros civis daquela que era destinada à dos oficiais militares<sup>16</sup>, manteve a Escola Preparatória, no singular, ou seja, pressupondo a existência unicamente da escola existente na Corte, anexa à Escola Militar da Praia Vermelha. Mantinha-se o mesmo conjunto de disciplinas num curso estruturado em três anos, tal como estabelecido no Decreto de 1866. Desenho linear permanecia como matéria comum aos três anos, mas reduzia-se a carga de estudos nas línguas francesa e inglesa, a primeira sendo estudada nos dois primeiros anos, e a segunda, nos dois últimos (Art. 16).

As indicações quanto aos métodos de ensino reproduziram fielmente os artigos existentes no decreto anterior (Art. 17 a 19). Seria precipitado inferir, no entanto, que esse era um sinal de eficácia da metodologia adotada, até porque, até o estágio atual da pesquisa, não possuímos evidências de que os procedimentos eram, de fato, adotados pelos professores na sua prática em sala de aula. A longa permanência do método mútuo nesse discurso prescritivo, que caracteriza o ato legal, instiga, por outro lado, algumas questões para a continuidade da investigação. Não se pode afastar, por outro lado, a possibilidade de simples

---

<sup>16</sup> Pelo Regulamento de 1874, consubstanciado no Decreto n. 5.529, de 17-1-1874, a Escola Central foi desvinculada do Ministério da Guerra, passando à jurisdição do Ministério do Império, com a denominação de Escola Politécnica, destinada exclusivamente à formação de engenheiros civis. Os estudos militares de nível superior foram reunidos na Escola Militar da Praia Vermelha, que passou a fornecer tanto a instrução teórica quanto a prática.

acomodação a um discurso estabelecido, que poderia conferir ao regulamento uma aparência de modernidade pedagógica, numa estratégia de legitimação.

Na determinação do tempo escolar, percebe-se algumas alterações, talvez frutos da experiência docente, incorporada à reforma. O tempo das aulas era apresentado de forma mais flexível, entre duas e quatro horas, embora permanecesse a determinação de que a última hora fosse utilizada para os *exercícios e temas* (Art. 20). Para as matemáticas, sempre merecendo atenção especial no ensino militar, havia a recomendação de que as aulas não ultrapassassem as três horas (Art. 20, § 1º).

O período letivo, que antes deveria terminar ao final do mês de setembro, passava a encerrar-se oficialmente no dia seis desse mesmo mês, tendo seu início previsto para o início de janeiro, como antes (Art. 21). Um exame de suficiência foi introduzido no meio do período anual, previsto para ser realizado no mês de maio, com a finalidade de terminar que alunos estavam realmente habilitados a continuar naquele ano do curso. Esse traço denota a consolidação do regime seriado, que exigia que o estudante tivesse alcançado um nível mínimo de apreensão dos conteúdos da série anterior. Os exames finais permaneciam situados nos meses de outubro e novembro, mas esse regulamento determinava que os da instrução prática das armas se realizassem primeiramente, até o dia vinte de outubro, e, só depois, os alunos se submetessem aos exames teóricos (Art. 22).

Acenuando a formação militar, o curso da Escola Preparatória permitia que o aluno concluinte fosse incorporado ao quadro de oficiais inferiores das diversas armas, ou de oficial subalterno nas armas de cavalaria e infantaria (Art. 23). Talvez como expressão desse reforço à profissionalização – e não devemos esquecer das constantes reclamações presentes nos relatórios dos Ministros da Guerra – a faixa etária dos candidatos à matrícula também foi alterada, estreitando-se para o limite entre os dezesseis e os vinte e cinco anos (Art. 24). *Ter assentado praça no exército e obter licença do Ministro da guerra* permaneciam entre os pré-

requisitos, acrescentando-se a exigência de *ter sido vacinado ou revacinado no prazo marcado pelo governo*, ao lado da robustez verificada em inspeção de saúde (Art. 24).

Os Relatórios dos Ministros da Guerra relativos aos anos posteriores a esse regulamento continuaram denotando a grande procura por matrícula na Escola Preparatória da Escola Militar da Corte. O número informado de matriculados, a cada ano, era sempre superior a duzentos alunos.

## Experiência docente e ensino secundário no exército

O percurso de construção do ensino preparatório que procuramos acompanhar, a partir das fontes analisadas, demonstra uma trajetória inversa ao que ocorria no mesmo período no Império – em que os historiadores detectaram a tendência à fragmentação e disseminação de cursos isolados. Nos estudos preparatórios à Escola Militar, entre as décadas de 1850 e 1870, consolidou-se uma proposta de curso seriado, cujo desenho final estruturava-se em três anos, com disciplinas gerais, associadas à formação específica da prática das armas.

Apesar do caráter semiprofissional, e talvez até por causa disso, a Escola Preparatória do exército tendeu a absorver um público que não encontrava alternativas, em parte por não possuir meios, de inserção no ensino secundário oferecido nos poucos estabelecimentos estatais ou nas instituições privadas e aulas particulares existentes na Corte e nas províncias. Ainda não foi possível comprovar com segurança a afluência de alunos que se deslocavam das províncias para a Corte em busca desse ensino, cruzando as informações constantes nos relatórios dos Ministros da Guerra no período com outro tipo de documentação. Apesar disso, é possível inferir que o interesse por esse ensino era bastante expressivo e atingia regiões, às vezes, bastante distantes da capital do Império.

A outra face desse processo aponta para a experiência docente consubstanciada entre os oficiais que comandavam e exerciam o magistério nessa escola. Como parte da experiência que se disseminou em vários espaços do exército, essa que se ligava ao ensino secundário, apresenta alguns aspectos que desejamos frisar. Seus contornos ficam mais definidos quando confrontados com o quadro geral do ensino secundário existente no Brasil da época.

Em todo o Império, permaneceu a influência predominante de estudos fragmentados no nível de ensino que se configurava como preparatório ao superior. A tendência acentuou-se nas décadas que enfocamos, com medidas tais como a criação de bancas examinadoras em províncias que não possuíam faculdades, o reconhecimento dos exames prestados em uma delas valendo para todas as outras e, finalmente, a própria introdução de matrículas parceladas e frequência livre no Colégio de Pedro II. Durante praticamente todo o período imperial o conteúdo dos preparatórios caracterizou-se pelo traço humanístico e literário e, somente em 1887, foram acrescentadas as ciências físicas e naturais nos exames para Medicina.

Na última década do Império cresceram as reivindicações de reformas nos estudos preparatórios, centradas na exigência do bacharelado, visando garantir estudos mais regulares e ordenados. Era o modelo prussiano que se impunha, então, após a vitória daquele país sobre a França. Projetos de reforma elaborados em 1882 e 1886<sup>17</sup> incorporaram a proposição de que a conclusão dos cursos que concedessem o título de bacharel seria indispensável para o acesso ao nível superior de ensino. Não lograram, entretanto, ser aprovados na Assembléia Geral, permanecendo institucionalizados, na prática de seleção ao ensino superior, os exames parcelados e os estudos fragmentários.

---

<sup>17</sup> Em 1882 foi apresentado o substitutivo Rui Barbosa ao projeto de Leôncio de Carvalho e em 1886, o projeto Cunha Leitão, sob os auspícios do Ministério Mamoré.

Em síntese, os estudos preparatórios aos exames para os cursos de nível superior no Império assumiram um formato fragmentário, caracterizando-se por matrículas em disciplinas isoladas, com frequência livre e tempo de duração indefinido, pois a conclusão se dava a partir da aprovação nos exames promovidos pelas Faculdades, sem que obtivessem força os certificados expedidos pelos cursos, liceus e, mesmo, o próprio Colégio de Pedro II.

A experiência dos preparatórios da Escola Militar, então, lida à luz desse quadro, emerge como resultado de uma ação particular de seus dirigentes, em que um conjunto de decisões e escolhas foi encaminhando os rumos a serem tomados, em direção a um desenho de curso seriado. Como procuramos enfatizar na parte anterior desse trabalho, os professores do ensino militar chamaram, para si, as tarefas de organizar o tempo escolar, determinar o rol de disciplinas e os conteúdos pertinentes a cada delas, assim como selecionar os métodos a serem utilizados no seu ensino.

Os Regulamentos determinavam a composição do quadro docente designado para os preparatórios, e é possível perceber a crescente autonomização dessa parcela de professores em relação aos quadros da Escola Militar propriamente dita. Da mesma forma, é evidente o processo de diferenciação de seu conteúdo em relação ao das séries iniciais dos cursos de nível superior, destinados à formação de oficiais. A nosso ver, a configuração que assume esse ensino secundário, no âmbito do exército, ao mesmo tempo, resulta e conforma uma experiência docente de contornos específicos, que se insere na construção da identidade da própria oficialidade e na sua atuação em eventos posteriores. Tomada como parte da experiência geral da oficialidade do exército brasileiro no século XIX, e confrontada com o quadro geral de desagregação dos estudos preparatórios, no período imperial, é possível conferir-lhe um significado particular.

## Fontes Documentais

Coleção de Leis do Império.

*Relatórios do Ministro dos Negócios da Guerra – período 1855-1888.*

## Referências Bibliográficas

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALVES, Claudia. *Cultura e política no século XIX: o exército como campo de constituição de sujeitos políticos no Império*. Bragança Paulista: EDUSF, 2002.

CARDOSO, Tereza Fachada Levy. *As luzes da educação: fundamentos, raízes históricas e práticas das Aulas Régias no Rio de Janeiro (1750-1834)*. Bragança Paulista: EDUSF, 2002.

CARDOSO, Tereza Fachada Levy. A construção da escola pública no Rio de Janeiro imperial. *Revista Brasileira de História da Educação*, Campinas: SBHE; Autores Associados, n. 5, p. 195-211, jan.-jul. 2003.

CARVALHO, Laerte Ramos de. *As reformas pombalinas da instrução pública*. São Paulo: Saraiva e EDUSP, 1978.

CHERVEL, André. *Les auteurs français et grecs au programme de l'enseignement secondaire de 1800 à nos jours*. Paris: INRP; Sorbonne, 1986.

COMPÈRE, Marie-Madeleine. *Du collège au lycée (1500-1850)*. Paris: Gallimard Julliard, 1985.



Haidar, Maria de Lourdes Mariotto. *O ensino secundário no Império brasileiro*. São Paulo: Grijalbo; Ed. da Un. de São Paulo, 1972.

Motta, Jehovah. *Formação do oficial do exército: currículos e regimes na Academia Militar 1810-1944*. 1ª. reimpressão, Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2001.

Petitát, André. *Produção da escola/produção da sociedade: análise sócio-histórica de alguns momentos decisivos da evolução escolar no ocidente*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

Schulz, John. *O exército na política: origens da intervenção militar - 1850/1894*. São Paulo: EDUSP, 1994.

Silva, Geraldo Bastos. *A educação secundária (perspectiva histórica e teoria)*. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1969.

**Claudia Alves**. Doutora em História Social pela USP. Professora Associada da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense. Endereço para correspondência: Grupo de Pesquisa Memória, História e Produção de Conhecimento em Educação. Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis, Bloco D, Sala 440. Campus do Gragoatá, São Domingos, Niterói, RJ, CEP: 24210-201. Tel: 21-2629-2676.  
E-mail: claudiamaria.alves@pq.cnpq.br.

Recebido em: 12/06/2008  
Aprovado em: 17/08/2008